

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, III, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para aprovação, da Emenda nº 534 ao PLP 108/2024, que “institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972”.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, nos impostos atuais, todas as pessoas autistas, sem exceção, possuem direito à isenção tributária na aquisição de veículos. Por exemplo, a Lei 8989/1995, que cria a desoneração veicular para pessoas com deficiência, prevê, em seu inciso IV do art. 1º, que terão direito ao referido benefício "pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal".



Todavia, a Lei Complementar 214, de 2025, que trata da Reforma Tributária, infelizmente está retirando o direito de todos os autistas de grau 1 ao benefício fiscal, restringindo o seu acesso somente a autistas "de grau moderado ou severo". Ora, a Reforma Tributária comete duas graves impropriedades. Primeiro, quanto ao mérito, ela retira direitos de pessoas com deficiência e promove retrocessos. Segundo, quanto à forma, ela utiliza expressões que possuem potencial de acarretar estigmatização e preconceitos, uma vez que não se usam mais os conceitos de autismo leve, moderado ou severo,.

Em vez de se congelar na legislação uma previsão, passível de defasagem, acerca dos diferentes tipos ou níveis de autismo, é melhor deixar que esse detalhamento terminológico seja resolvido na regulamentação e aplicação da avaliação biopsicossocial, prevista na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Com efeito, a avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional, para além dos fatores médicos e biológicos, irá avaliar também os aspectos psicológicos e sociais do indivíduo, levando-se em conta os fatores emocionais, sociais e ambientais. Em vez de focar apenas no diagnóstico clínico, como atualmente ocorre, essa avaliação multidimensional considerará, ainda, como as barreiras do ambiente e do contexto social interagem com as limitações da pessoa, impactando sua funcionalidade e participação na sociedade. Assim, reconhece-se a deficiência como resultado da interação entre características individuais (impedimentos físicos ou mentais) e fatores contextuais, direcionando políticas públicas e direitos de forma mais justa e inclusiva.

Dessa forma, entendemos que a avaliação biopsicossocial irá focalizar e direcionar melhor o acesso a todos os benefícios sociais somente àquelas pessoas autistas e com deficiência que deles realmente precisam, evitando a concessão indevida de direitos a quem deles não deveria fazer jus.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos Pares para a aprovação do presente destaque para aprovação da Emenda 534, que corrigirá erros de atecnia



legislativa na Lei Complementar 214/2025 e evitar retrocessos de direitos das pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

Senador Cid Gomes
(PSB - CE)
Líder do PSB





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF250839427388, em ordem cronológica:

1. Sen. Cid Gomes
2. Sen. Flávio Arns